



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

LEI Nº 1077/97

De 09 de Dezembro de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 746/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRONTINO WAGNER, Prefeito Municipal de Porto Lucena, estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - São introduzidas as modificações a seguir indicadas, em dispositivos da Lei Municipal nº 746/91, de 13 de Agosto de 1991

- O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - Função Gratificada é a instituída por Lei , para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o provimento."

- O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 24(-vinte e quatro-) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º - três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou Regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em Regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estágio probatório, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05(-cinco-) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 22."

.../



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

.../Continuação da Lei Municipal nº 1077/97 - Fls. 02

- No artigo 34 é suprimido o inciso "VII - Promoção".

- O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 56 - A prestação de serviços extraordinários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante as necessidades do serviço, quando em caso excepcional.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º - Salvo casos excepcionais e devido as necessidades do serviço, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 06(-seis-) horas diárias.

- O artigo 62 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 62 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em Lei".

- O artigo 63 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 63 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei".

- O artigo 64 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 64 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal".

- O artigo 65 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 65 - A Lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais".

- No artigo 66 é suprimido o "Parágrafo Único".

- No artigo 82 o Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Entre os meses de Fevereiro e Novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento de gratificação na talina, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior".

- No artigo 96, o Parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo 1º - A vantagem estabelecida no "caput" deste artigo será concedida ao servidor efetivo e cargo em comissão, independente do cargo que ocupar, desde que regido por este Estatuto".

- No artigo 96 fica incluído o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

" Parágrafo 3º - A vantagem de que trata o presente artigo será concedida à servidores oriundos de outros Municípios, desde que o mesmo contemple idêntica vantagem e que não haja havido interrupção das atividades."

- No artigo 117 é suprimido o § 2º, dando ao § 1º a denominação de "Parágrafo Único".

.../



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

.../Continuação da Lei Municipal nº 1077/97 - Fls. 03

- O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 120 - Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente ".

- AO artigo 163 é acrescentado o § 3º, de seguinte teor:

" § 3º - Se o sindicante entender que a penalidade cabível é apenas de advertência ou suspensão, abrirá o prazo de 05(-cinco-) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório".

- O artigo 201, Inciso I, passa a ter a seguinte redação:

" I - O valor da função gratificada ou da gratificação de direção de escola, se o servidor contar pelo menos com cinco anos de exercício em postos de confiança, e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos.

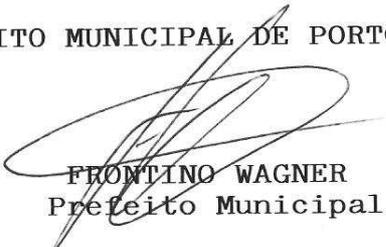
- Ao artigo 212 é acrescentado o § 5º, com a seguinte redação:

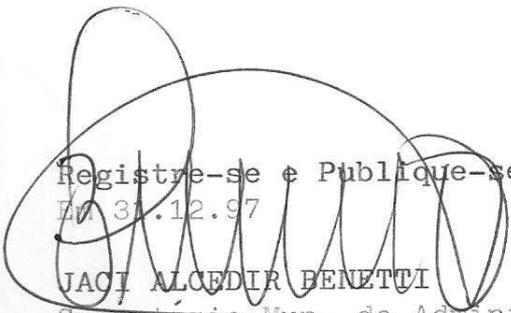
" § 5º - Para amamentação do próprio filho até que este complete seis meses de idade, a servidora terá direito a uma licença de uma hora por dia, que poderá ser fracionada em duas de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, até mais três meses ".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO LUCENA, Em 09 de Dezembro de 1997.

  
FRONTINO WAGNER  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Em 31.12.97

JACI ALCEDIR BENETTI

Secretário Mun. de Administração e Planejamento